# DECRETO N°. 4278 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

## *“*Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e dispensa de licitação fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, indireta e autárquica do município de Córrego Fundo/MG*.”*

**O Prefeito de Córrego Fundo/MG,** no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 91, I, “a” da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no

§1º do artigo 23 e incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de abril de 2021:

# DECRETA

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

## Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e dispensa de licitação fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, indireta e autárquica do município de Córrego Fundo/MG.

**§ 1º** O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§ 2º** Os órgãos e entidades da administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata este Decreto.

**§ 3º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

## Definições

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - preço estimado**: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

**II- preço máximo**: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

**III** - **sobrepreço**: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

# CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

## Formalização

**Art. 3º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

1. - descrição do objeto a ser contratado;
2. - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
3. - caracterização das fontes consultadas;
4. - série de preços coletados;
5. - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
6. **-** justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

## Critérios

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

## Parâmetros

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

1. **-** painel de Preços do Governo Federal disponível no endereço eletrônico [http://paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/) desde que as cotações se

refiram à aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

1. **–** aquisições e contratações similares de outros Entes Públicos, bem como preços praticados pelo Município, no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
2. - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e a hora de acesso;
3. **-** pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou outro meio idôneo, desde que orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da divulgação do instrumento convocatório.

**V-** pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior á data da divulgação do instrumento convocatório.

**§** 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

1. **-** prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
2. - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
3. descrição do objeto, valor unitário e total;
4. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
5. endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
6. data de emissão; e
7. nome completo e identificação do responsável.
8. - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

## Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 2º** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 3º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 4º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

# CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

## Contratação direta

**Art. 7º -** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

1. **-** o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta e autárquica, independentemente do setor ou secretaria requisitante;
2. **-** o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**Parágrafo único:** Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24

da Lei Federal n° 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**Art. 8°** A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1°** Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejada, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

**§ 2°** É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

**Art. 9° -** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4° ao art. 6° deste Decreto.

**Art. 10 -** Após a emissão do Documento de Formalização da Demanda - DFD, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

**§ 1°** A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração registrados no respectivo órgão.

**§ 2°** Na ausência de fornecedores habituais, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

**§ 3°** Na impossibilidade de cotação mínima com 3 (três) fornecedores ou, a critério do Agente, poderá ser divulgado aviso de contratação, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, podendo, opcionalmente, ser realizada dispensa eletrônica.

**I -** o aviso de contratação deverá ser publicado no Diário Eletrônico Oficial e disponibilizado no site oficial do órgão contratante pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, respeitadas a forma legal para contagem dos prazos.

**Art. 11 -** A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio físico e/ou por meio de sistema eletrônico e os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 12 -** O processo de contratação direta por dispensa de licitação nos termos do Art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, deverá ser instruído, conforme o caso, com Documento de Formalização de Demanda – DFD, Termo de Referência – TR ou Projeto Básico - PB; estimativa de despesa, parecer jurídico e parecer técnico, se for o caso, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, habilitação e qualificação técnica do fornecedor, razão da escolha do contratado; justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

**I -** O ato que autoriza a contratação direta e, quando houver, o extrato do contrato, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e site eletrônico oficial do Órgão contratante, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** A instrução do procedimento poderá ser dispensada nos casos de compra de baixo valor, neste entendida como aquelas cujos valores não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no Art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, de modo que o procedimento de compra direta seja processado em software integrado de gestão pública e os arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 13 -** Ficam dispensadas de análise jurídica as dispensas de licitação previstas no art. 75, I e II que atendam os ditames do art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e seguintes requisitos, cumulativamente:

1. **-** o baixo valor;
2. **-** a baixa complexidade;
3. **–** a entrega imediata do bem.

**§ 1º** A baixa complexidade da contratação será apreciada e definida pelo responsável pela demanda podendo este valer-se de apoio técnico para a definição do grau de complexidade.

**§ 2º** Sendo definido que o objeto não é de baixa complexidade, deverá o Documento de Formalização de Demanda – DFD, estar acompanhado de Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência -TR.

**§ 3º** Entende-se como entrega imediata do bem aquela que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento.

# CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

## Orientações gerais

**Art. 14**. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4.130 de 08 de fevereiro de 2022.

# REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Córrego Fundo/ MG, 30 de março de 2023

DANILO OLIVEIRA CAMPOS:06963547645

Assinado de forma digital por DANILO OLIVEIRA CAMPOS:06963547645

Dados: 2023.03.30 16:37:32 -03'00'

# DANILO OLIVEIRA CAMPOS

**Prefeito**